



HOSPITAL
MUNICIPAL EUCLIDES HORST



Ofício nº 63/2020

Ref.: Custeio ao enfrentamento Covid 19

Para: Secretário Municipal de Saúde

Prezado;

Renato Cerqueira

Secretário Municipal de Saúde

Campo Novo do Parecis/MT.

Venho através de este, solicitar a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Novo do Parecis, aditivo de contrato para custeio de ALA COVID no Hospital Municipal Euclides Horst, bem como atendimento COVID em PSF do município, isso se dá em decorrência da pandemia e manutenção do enfrentamento do COVID 19.

Em se tratando de sermos o único Hospital no município que faz este atendimento, contando com 4 leitos de enfermaria e 3 leitos de Semi UTI, fazendo atendimento 24 horas, com equipe de profissionais qualificados para atender.

- Por estarmos com equipe de profissionais destinados 12 horas por dia, 7 dias na semana, atendendo em parceria com a SMS, dentro de unidade de PSF do município, indicado pelo mesmo.

Conforme relatório de despesas COVID, elaboradas nos meses de junho, julho, agosto e setembro, tivemos um total de gastos de R\$ 1.108.453,61, tendo um custo de média de R\$ 277.113,40 mensal.

Solicito assim que seja analisado por esta Secretaria Municipal de Saúde, aditivo para custeio para atendimento COVID conforme média de gastos até 31 de

Avenida Brasil, 1669 – Campo Novo do Parecis – Mato Grosso
CEP 78.360-000
FONE 65 3382 1746



HOSPITAL
MUNICIPAL EUCLIDES HORST



dezembro de 2020, sendo que não possuímos contratualização com o município para este fim:

Se tratando de valor para a manutenção de enfrentamento ao COVID, e analisando a fase decrescente de contaminação, colocamos valores em média para custeio conforme tabela abaixo.

PLANO DE TRABALHO	VALOR
Despesa com pessoal	R\$ 59.000,00
Despesa com serviços contratados	R\$ 80.000,00
Despesas de Materiais	R\$ 141.000,00
Total	R\$ 280.000,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art. 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020;

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXOS

Anexo I Recursos sob gestão municipal

SIGLA UF	Código IBGE	Município	Valor
AC	120001	ACRELANDIA	1.024.408,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	522.188,00
AC	120010	BRASILEIA	1.715.488,00
AC	120013	BUJARI	801.768,00
AC	120017	CAPIXABA	776.386,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	4.885.265,00
AC	120025	EPITACIOLANDIA	1.164.803,00
AC	120030	FEIJO	1.279.777,00
AC	120032	JORDAO	579.204,00
AC	120033	MANCIO LIMA	1.225.749,00
AC	120034	MANOEL URBANO	505.809,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1.115.759,00
AC	120038	PLACIDO DE CASTRO	1.451.354,00
AC	120039	PORTO WALTER	715.579,00
AC	120040	RIO BRANCO	5.314.167,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.235.546,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	363.265,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	1.033.189,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	2.483.015,00
AC	120060	TARAUACA	1.555.940,00
AC	120070	XAPURI	1.092.708,00
AC	120080	PORTO ACRE	1.141.622,00
AL	270010	AGUA BRANCA	1.537.495,00
AL	270020	ANADIA	1.727.581,00
AL	270030	ARAPIRACA	8.630.064,00
AL	270040	ATALAIA	3.270.807,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	1.557.812,00

MS	500660	PONTA PORA	4.363.416,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	807.431,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	923.202,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	2.436.296,00
MS	500730	RIO NEGRO	480.906,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	1.986.260,00
MS	500750	ROCHEDO	389.312,00
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	443.023,00
MS	500769	SAO GABRIEL DO OESTE	4.693.274,00
MS	500770	SETE QUEDAS	460.177,00
MS	500780	SELVIRIA	647.278,00
MS	500790	SIDROLANDIA	2.808.475,00
MS	500793	SONORA	1.109.636,00
MS	500795	TACURU	727.042,00
MS	500797	TAQUARUSSU	357.412,00
MS	500800	TERENOS	1.536.429,00
MS	500830	TRES LAGOAS	11.516.354,00
MS	500840	VICENTINA	494.729,00
MT	510010	ACORIZAL	430.349,00
MT	510020	AGUA BOA	3.770.004,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	2.560.642,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	2.181.226,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	508.976,00
MT	510040	ALTO GARCAS	954.154,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI	520.421,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	1.035.759,00
MT	510080	APIACAS	1.409.856,00
MT	510100	ARAGUAIANA	261.642,00
MT	510120	ARAGUAINHA	137.075,00
MT	510125	ARAPUTANGA	725.149,00
MT	510130	ARENAPOLIS	1.103.831,00
MT	510140	ARIPUANA	1.268.569,00
MT	510160	BARAO DE MELGACO	470.675,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	2.156.332,00
MT	510180	BARRA DO GARCAS	4.998.323,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	410.709,00
MT	510190	BRASNORTE	1.553.782,00
MT	510250	CACERES	2.144.016,00
MT	510260	CAMPINAPOLIS	1.086.449,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	2.511.262,00
MT	510267	CAMPO VERDE	4.103.962,00
MT	510268	CAMPOS DE JULIO	840.278,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	553.073,00
MT	510270	CANARANA	2.368.751,00
MT	510279	CARLINDA	1.114.035,00
MT	510285	CASTANHEIRA	589.470,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARAES	1.639.049,00
MT	510305	CLAUDIA	1.561.647,00
MT	510310	COCALINHO	551.992,00
MT	510320	COLIDER	2.474.778,00
MT	510325	COLNIZA	1.341.606,00
MT	510330	COMODORO	1.531.104,00